



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.121, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio, em favor dos adolescentes acolhidos e egressos de abrigos, casas-lares e instituições sob a responsabilidade do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reservada no âmbito do Município de Castelo para ingresso no Programa de Estágio para estudantes do ensino médio e técnico, 10% (dez por cento) de suas vagas para adolescentes acolhidos e egressos de abrigos, casas-Lares e instituições sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se adolescente institucionalizado aquele que em virtude de decisão judicial foi encaminhado a abrigos, casas-lares e instituições congêneres conveniadas com o Município de Castelo/ES.

Art. 3º Para efeitos desta lei serão contemplados os adolescentes a partir de 16 anos.

Art. 4º Os adolescentes mencionados no artigo 3º desta lei deverão preencher os seguintes requisitos necessários para o provimento das vagas:

I - deverão ser observadas as idades mencionadas no artigo 3º desta lei, bem como a escolaridade compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado;

II - a Instituição de abrigamento deverá formalizar um encaminhamento do pedido de vaga por escrito à Secretaria/Autarquia competente do Município de Castelo, para que esta tome as devidas providências administrativas e legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | CEP: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES